

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSIVAN PEREIRA ALVES DO PT.

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no âmbito do
Município de Parelhas, a ser realizada anualmente, na
semana que antecede o dia 21 de setembro.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de
Parelhas, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 21 de
setembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que lida
com a criação de filho com deficiência ou síndrome rara e outra condição que
interfira no seu desenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município de Parelhas.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães
atípicas;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas
da assistência e educação para o atendimento e acolhimento das mães atípicas
que buscam o poder público em suas diversas demandas;

III – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área
da saúde para o atendimento, acolhimento, diagnóstico, prevenção e tratamento
de doenças emocionais que venham surgir em decorrência da maternidade
atípica;

IV – Promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pela maternidade atípica, trazendo soluções para que estas tenham condições socioemocionais de cuidar dos seus filhos;

V – Realização de atividades entre secretarias municipais, com parceria de outras esferas públicas.

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade

Art. 5º As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir no calendário oficial da Cidade a Semana Municipal da Mãe Atípica, buscando junto ao poder público municipal o desenvolvimento de políticas de acolhimento e atendimento para as mulheres que enfrentam inúmeras dificuldades desde o diagnóstico à busca do tratamento para os seus filhos com Autismo e deficiências múltiplas.

E o que é ser Mãe atípica? É o termo utilizado para as mães de pessoas com deficiências e outras necessidades diferenciadas, que precisam de um olhar mais atento e apoio da sociedade.

A sobrecarga diante das novas responsabilidades impõe a essas mães sentimentos como incerteza, tristeza e desamparo, pois, quase sempre, travam uma luta solitária.

Nosso mandato está atento às diversas necessidades das mães atípicas, que ainda não contam com uma rede de apoio na jornada tripla de conciliar

agendas de tratamentos, suporte nas rotinas diárias, medicação e seus horários, trabalho e mais atividades domésticas.

O presente projeto é mais uma ferramenta para implementarmos ações efetivas na nossa Cidade.

Por todo o exposto, peço apoio aos meus pares na aprovação da presente proposta.

Parelhas-RN, em 08 de agosto de 2024.

JOSIVAN ALVES PEREIRA
Vereador do PT